



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.558

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa, 09 de abril de 2010.
APGJ nº 032/2010. O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 2º, incisos I e IX; 5º, inciso III, alínea "e"; 15, incisos X, alínea "b", XXXIII, XXXVI, XLV e L; e 63, inciso XI, todos da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, RESOLVE editar o REGIMENTO INTERNO da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal do Ministério Público do Estado da Paraíba (CCIAIF), nos termos dos Anexos I e II.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I AO APGJ Nº 032/2010.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E À IRRESPONSABILIDADE FISCAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – CCIAIF/MPPB

PARTE I DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E À IRRESPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal (CCIAIF), órgão de execução do Ministério Público do Estado da Paraíba, com atuação em todo o Estado da Paraíba e sede em João Pessoa-PB, é presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça e composta por seis Promotores de Justiça, nos termos do art. 269, II, e, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994.

Art. 2º. Os membros da CCIAIF são nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os Promotores Membros da CCIAIF tomam posse formalmente perante o Procurador-Geral de Justiça, com a assinatura do termo respectivo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. São órgãos da CCIAIF:
I - a Presidência;
II - a Coordenação;
III - os Promotores de Justiça membros;
IV - a Secretaria;
V - a Assessoria Jurídica.

Art. 5º. Junto aos Promotores-membros e Assessoria Jurídica poderão atuar estagiários de Direito, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A CCIAIF será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. São atribuições do Presidente, todas por delegação do Procurador-Geral de Justiça:
I - baixar as portarias de instauração dos procedimentos administrativos investigatórios;
II - subscrever as manifestações procedimentais e processuais iniciais e finais elaboradas pelos Promotores de Justiça membros da CCIAIF;
III - velar pelas prerrogativas e poderes da Comissão, podendo para o efeito instaurar instância administrativa ou judicial;
IV - convocar reuniões de trabalho extraordinárias e fixar pautas;
V - representar solenemente a Comissão perante os demais órgãos e autoridades;
VI - dar publicidade às ações da CCIAIF, inclusive concedendo entrevistas à imprensa em nome da Comissão;
VII - presidir às reuniões de trabalho da Comissão;
VIII - propor, ouvidos os Promotores-membros da CCIAIF, ao Procurador-Geral de Justiça alterações ao Regimento Interno.

Seção III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. Dentre os Promotores de Justiça membros da CCIAIF, o Procurador-Geral de Justiça designará um Coordenador, para desempenhar a função até ulterior deliberação.

Art. 9º. São atribuições do Promotor de Justiça Coordenador da CCIAIF:

I - representar a CCIAIF nos assuntos administrativos e institucionais que lhe são afetos, reportando-se à Administração Superior do Ministério Público;
II - despachar os expedientes administrativos da CCIAIF;
III - superintender, em correção permanente, os trabalhos da Secretaria da CCIAIF;
IV - velar pela prestação, assiduidade e pontualidade dos servidores lotados na CCIAIF;
V - acompanhar as pautas das sessões semanais do Pleno do Tribunal de Justiça, conferindo os processos judiciais de atuação da CCIAIF, para a finalidade prevista no art. 13, IX;
VI - definir a escala de férias dos servidores lotados na CCIAIF, velando pela continuidade e pontualidade dos serviços.

Art. 10. Ao Promotor de Justiça Coordenador compete, ainda, complementar e subsidiariamente à correspondente atuação do Presidente da CCIAIF:

I - convocar reuniões de trabalho extraordinárias e fixar pautas;
II - representar solenemente a Comissão perante os demais órgãos e autoridades;
III - dar publicidade às ações da CCIAIF, inclusive concedendo entrevistas à imprensa em nome da Comissão;
IV - presidir às reuniões de trabalho da Comissão;
V - propor, ouvidos os demais Promotores-membros da CCIAIF, ao Procurador-Geral de Justiça alterações ao Regimento Interno.

Art. 11. O Promotor de Justiça Coordenador participará da distribuição das peças de informação, procedimentos e processos afetos à CCIAIF, na proporção média de cinquenta por cento do número de feitos distribuídos individualmente aos demais membros.

Art. 12. O Coordenador, nos impedimentos, afastamentos e gozo de férias ou licença, indicará ao Procurador-Geral de Justiça o substituto dentre os demais membros da CCIAIF.

Seção IV DOS MEMBROS

Art. 13. O Promotor de Justiça membro da CCIAIF tem os seguintes deveres:

I - conduzir os procedimentos administrativos investigatórios que lhe forem distribuídos, velando pela sua regularidade e dando-lhes impulso oficial;
II - despachar, nos prazos devidos, nos respectivos autos e expedientes sob sua responsabilidade;
III - elaborar as minutas das pertinentes peças processuais da atuação do Procurador-Geral de Justiça em matéria compreendida pelas atribuições da CCIAIF nos procedimentos e processos sob sua responsabilidade;
IV - identificar-se, de forma expressa e por extenso, em suas manifestações funcionais e assiná-las, salvo quando se tratar de peça processual a ser subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto legal, hipótese em que deverá apor as suas iniciais ao final da última página da respectiva minuta, em seqüência à sigla "CCIAIF";
V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for regularmente convocado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Presidente ou pelo Coordenador da CCIAIF;
VI - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhe afetem;
VII - elaborar relatório de encaminhamento de peças de informação não convertidas em procedimento administrativo investigatório, ao remetê-las, por ausência de atribuição própria da CCIAIF, a outras instâncias de investigação;
VIII - manifestar-se fundamentadamente quando for o caso de arquivamento de peças de informação ou procedimentos administrativos, sendo que, nesta última hipótese, a promoção respectiva será subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;
IX - elaborar memoriais relacionados aos feitos judiciais de sua respectiva atribuição, visando a instruir a atuação do Procurador-Geral de Justiça na sessão de julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça;
X - atender aos advogados constituídos e pessoas juridicamente interessadas, prestando-lhe as informações possíveis sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade;

Art. 14. O Membro da CCIAIF tem os seguintes direitos e prerrogativas:

I - conduzir os procedimentos administrativos investigatórios que lhe forem distribuídos, atuando, por delegação do Procurador-Geral de Justiça que os preside, no desempenho pleno das prerrogativas e funções inerentes ao poder de investigação inquisitorial do Ministério Público;
II - ser convocado regularmente para as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão e delas participar, usando da palavra e proferindo voto;
III - propor, com razoável antecedência, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente ou ao Coordenador da CCIAIF a realização de reunião de trabalho extraordinária ou a inclusão, na ordem dos trabalhos de reunião ordinária, assunto que considere sujeito a deliberação por parte da composição plena da Comissão;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de atribuição da Comissão e apresentá-los nas reuniões de trabalho, observada a pauta fixada;
V - requisitar de qualquer servidor da Secretaria da CCIAIF as informações e providências que considere úteis e necessárias para o exercício de suas funções;
VI - gozar das licenças, férias e afastamentos concedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, independentemente da escala de férias da Promotoria de sua lotação originária;
VII - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhe forem cometidas por este Regimento e por delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça;
VIII - orientar e superintender os trabalhos da respectiva assessoria jurídica;
IX - atuar, como representante do Procurador-Geral de Justiça, em inspeções, diligências e auditorias próprias ou em colaboração com outros órgãos de fiscalização e controle, realizadas em órgãos e entidades públicas jurisdicionadas;
X - acesso e consulta, mediante senha própria e reservada, aos sistemas de acompanhamento de contas públicas disponibilizados à Procuradoria-Geral de Justiça, mediante convênios e termos de cooperação mantidos com outros órgãos de fiscalização e controle, podendo requisitar diretamente, por meio informático, documentos e informações complementares;
XI - percepção de diárias em face dos deslocamentos, no exercício de suas funções, para localidades situadas fora do Município de João Pessoa-PB.

Art. 15. Os membros da CCIAIF substituir-se-ão uns pelos outros, nas hipóteses de impedimento, suspeição, férias, licenças e afastamentos.

Art. 16. O membro da CCIAIF licenciado, afastado ou em gozo de férias não poderá exercer nenhuma das suas funções na Comissão, salvo as manifestações em procedimentos e processos que, antes do período respectivo, hajam-lhe sido conclusos para análise, além de poder participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Os procedimentos e processos distribuídos ou conclusos ao membro da CCIAIF, nos sete dias corridos anteriores ao período de férias, licença ou afastamento até os sete dias anteriores ao respectivo encerramento, serão redistribuídos e conclusos aos demais membros para atuação em substituição ou, se for o caso, reservados para oportuna conclusão ao Promotor designado para substituição, retornando ao titular após o respectivo lapso temporal.

§ 2º O promotor, em substituição, nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá entregar os autos que lhe tiverem sido conclusos, com a devida manifestação ministerial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, quando se tratar de férias, licença ou afastamento cujo período seja igual ou superior a trinta dias.

Seção V DA SECRETARIA

Art. 17. A Secretaria da CCIAIF compõe-se de servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dos quais um exercerá a função de Chefe de Secretaria.

Art. 18. À Secretaria compete:
I - receber, registrar e atuar notícias-crime, representações e peças de informação;
II - certificar inicialmente em tais feitos, independentemente de despacho que o ordene, acerca da existência de outros feitos em curso ou arquivados tendo objeto idêntico, conexo ou contíguo;
III - proceder, independentemente de despacho que o ordene, à distribuição inicial imediata de cada feito ao Promotor-membro dotado de atribuição, nos termos do art. 24, repassando-lhe os autos respectivos mediante protocolo;
IV - providenciar e administrar os registros de todos os feitos ativos, inativos e que transitam pela CCIAIF;
V - providenciar e administrar protocolos relativos ao trânsito e intercâmbio interno e externo de procedimentos, peças de informação e demais expedientes;
VI - receber e registrar ofícios, memorandos e demais expedientes de comunicação institucional dirigidos ou repassados à CCIAIF, fazendo-os conclusos ao Coordenador para despacho;
VII - elaborar as minutas de portaria de instauração de procedimentos administrativos, ofícios e notificações, submetendo-as à análise e subscrição do Presidente da CCIAIF ou do Promotor-membro dotado de atribuição, conforme o caso;
VIII - secretariar os procedimentos administrativos investigatórios;
IX - auxiliar os Promotores-membros nos atos de instrução procedimental, notadamente em audiências;
X - cumprir os despachos procedimentais dos membros da CCIAIF e adotar os termos processuais próprios para a marcha dos procedimentos em trâmite, notadamente conclusos, juntada, vista e certidões;
XI - diligenciar a obtenção de endereços e qualificação de investigados, testemunhas e declarantes, bem como expedir, mediante correspondência registrada e aviso de recebimento, notificações, ofícios e outras comunicações;
XII - observar os prazos, modos e rotinas processuais previstos no presente regimento e demais normas de regência;

XIII - atender e prestar informações aos advogados constituídos e pessoas juridicamente interessadas sobre os feitos em trâmite na CCAIAF ou encaminhar para atendimento direto, previamente agendado, por Promotor-membro, ressalvada a hipótese de sigilo processual decretado nos respectivos autos;

XIV - manter, em arquivos próprios, cópias de Denúncias, Decisões de Arquivamento de procedimentos administrativos investigatórios e peças de informação, bem como de todas as manifestações em processos judiciais;

XV - propor ao Promotor Coordenador inovações e melhorias na praxis dos trabalhos da Comissão, bem como na estrutura e recursos disponíveis, para aprimorar os serviços da CCAIAF;

XVI - reportar aos Promotores-membros notícias, de ciência própria, de irregularidades que exijam a atuação *ex officio* da CCAIAF.

Art. 19. Ao Chefe da Secretaria da CCAIAF competirá dirigir os trabalhos da Secretaria, velando pela prestação, pontualidade e assiduidade dos demais servidores, reportando-se, em todos os assuntos de interesse do serviço, ao Coordenador da Comissão.

Seção VI DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20. Junto aos Promotores-membros da CCAIAF, para o desempenho de atribuições inerentes à função de assessoramento jurídico, atuarão seis Técnicos de Promotoria da especialidade Assistente Jurídico, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação exclusiva na CCAIAF.

Parágrafo único. Não havendo a composição completa do corpo de assessores jurídicos, a distribuição dos serviços entre os que estiverem em efetivo exercício será equitativa.

Art. 21. Compete aos assessores jurídicos:

I - elaborar relatórios de peças de informação e de procedimentos administrativos investigatórios;

II - preparar minutas de portaria de instauração de procedimento investigatório, despachos e decisões em peças de informação e procedimentos investigatórios, bem como de manifestações judiciais, sob orientação dos Promotores-membros e submetendo-as à revisão destes, mediante protocolo e termo de aprovação;

III - observar rigorosamente os prazos processuais, cuidando para que a conclusão da minuta respectiva seja submetida em tempo hábil a permitir, com razoabilidade, a revisão por parte do Promotor-membro e o eventual ajuste da peça por ele ordenado;

IV - efetuar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais para o desempenho de suas atribuições, bem como para subsidiar a atuação dos Promotores-membros;

V - propor aos Promotores inovações e melhorias na praxis dos trabalhos da Comissão, bem como na estrutura e recursos disponíveis, visando a aprimorar os serviços da CCAIAF;

VI - reportar notícias de irregularidades, de que tenham tido ciência própria, a demandar a atuação *ex officio* da CCAIAF;

VII - proceder a atos de instrução, por delegação do Promotor-membro.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CCAIAF

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete à CCAIAF assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas seguintes atribuições constitucionais e legais, próprias do chefe do Ministério Público:

I - investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial de agentes públicos detentores de prerrogativa funcional de foro especial perante o Tribunal de Justiça, por infrações penais de natureza pública relacionadas ao exercício da função ou cargo público e conexas;

II - investigação inquisitorial e promoção da persecução judicial do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Presidentes de Tribunais, por atos de improbidade administrativa sujeitos à competência da Justiça Estadual (art. 63, IX, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994);

CAPÍTULO II DOS MODOS DE EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. As atuações do Procurador-Geral de Justiça, definidas no artigo 22, para as quais conta com o

assessoramento da CCAIAF, podem ser diretamente exercidas, pelo seu Presidente ou por seus Promotores-membros, que atuarão como agentes do Ministério Público delegados do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Presidente da CCAIAF, subsidiariamente à atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, poderá diretamente instaurar e arquivar, fundamentadamente, procedimentos administrativos investigatórios, bem como promover as ações judiciais cabíveis e nelas intervir.

§ 2º Aos Promotores-membros da CCAIAF, subsidiariamente à atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, caberá conduzir diretamente as investigações inquisitoriais e acompanhar as ações judiciais promovidas.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS

Art. 24. A distribuição interna das peças de informação, procedimentos administrativos investigatórios e processos judiciais entre os Promotores-membros da CCAIAF observará o critério regional.

§ 1º Delimitam-se seis Regiões de Atuação da CCAIAF, compreendendo todo o Estado da Paraíba, na forma do Anexo II.

§ 2º A cada Promotor-membro, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, serão distribuídos os feitos concernentes a uma das Regiões, envolvendo os respectivos agentes públicos estaduais e municipais, considerados, conforme o caso, o local do dano decorrente do ato ilícito ou o lugar de consumação do crime.

§ 3º Na hipótese de conduta praticada no exercício de função pública estadual, em não sendo identificado, com precisão, conforme o caso, o local do dano ou o lugar da consumação do crime em tese considerado, será o respectivo feito distribuído ao Promotor-membro encarregado da Região integrada pela Capital do Estado.

§ 4º Observar-se-á, quanto ao Promotor-Coordenador da CCAIAF, a proporção prevista no art. 11, devendo o eventual excesso quantitativo ser compensado nas distribuições supervenientes, direcionando-se os novos feitos equitativamente aos demais Promotores-membros até que a proporção devida seja restabelecida.

§ 5º O emprego do critério de distribuição regional definido no *caput* deverá ser compatibilizado com a observância de equitativo volume de feitos distribuídos entre os membros da CCAIAF.

Art. 25. A distribuição de feitos, entre os Promotores-membros, será imediata.

PARTE II DO PROCESSO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Ao recepcionar representação, notícia-crime, delação de atos ilícitos e documentos, a CCAIAF, verificando que a hipótese se insere no seu âmbito de atribuições, poderá:

I - promover diretamente, conforme o caso, a ação penal pública ou a ação civil pública cabível;

II - instaurar e conduzir Procedimento Administrativo Investigatório, adotando diretamente todos os atos investigativos e instrutórios pertinentes;

III - antes de deliberar pela instauração de Procedimento Administrativo Investigatório, adotar, em sede preliminar de Peças de Informação, diligências preparatórias;

IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V - requisitar a instauração de inquérito policial.

§ 1º Verificando não se tratar de hipótese que se enquadre no âmbito de atribuições da CCAIAF, do Procurador-Geral de Justiça ou do Ministério Público estadual, deve o Promotor-membro encaminhar as peças ao órgão que entenda dotado de atribuição para a espécie, mediante relatório de encaminhamento fundamentado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o declínio de atribuições recaia sobre feito já formalizado como Procedimento Administrativo Investigatório, deverá constar decisão final fundamentada, a ser subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou Subprocurador-Geral de Justiça, encaminhando-se em seguida os respectivos autos ao órgão legitimado.

TÍTULO II DAS ESPÉCIES PROCEDIMENTAIS

Art. 27. Para a finalidade de registro, autuação e identificação, todo feito que tramite pela CCAIAF, salvo aqueles já judicializados, será classificado em uma das seguintes classes procedimentais e respectivas abreviações:

I - Procedimento Administrativo Investigatório (PA);

II - Peças de Informação (PI).

§ 1º O Procedimento Administrativo Investigatório será formalmente instaurado por Portaria própria, necessariamente precedida de juízo valorativo e deliberação de Promotor-membro.

§ 2º As Peças de Informação serão autuadas e registradas, independentemente de despacho prévio, por ato da própria Secretaria, para sucessiva e imediata distribuição.

TÍTULO III DA INSTAURAÇÃO, DA INSTRUÇÃO, DA PUBLICIDADE E DO ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 28. A portaria de instauração do Procedimento Administrativo Investigatório será fundamentada, contendo súpula dos fatos a serem investigados e, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e do investigado, bem como a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro

do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO

Art. 29. Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro da CCAIAF, na condução das investigações, poderá:

I - fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV - notificar testemunhas e declarantes e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII - expedir notificações e intimações necessárias;

VIII - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X - requisitar auxílio de força policial.

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 2º O prazo mínimo para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 4º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade de o notificado se fazer acompanhar por advogado.

§ 5º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, os desembargadores e os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão subscritas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 6º As autoridades referidas no parágrafo anterior poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

Art. 30. O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

Parágrafo único. Observadas a forma e a ressalva previstas no art. 36, inciso II, deste Regimento, é direito do defensor constituído pelo autor do fato investigado e, no interesse deste, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados no Procedimento Administrativo Investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 31. As diligências serão documentadas nos autos do respectivo Procedimento Administrativo Investigatório ou Peças de Informação.

Art. 32. As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos áudio-visuais.

Art. 33. As diligências que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação, poderão ser deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local, podendo o membro do Ministério Público deprecante acompanhar a(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado. § 1º A deprecção poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos. § 2º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

Art. 34. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 35. O Procedimento Administrativo Investigatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

§ 1º A CCAIAF, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores do Ministério Público, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus Procedimentos Administrativos Investigatórios e Peças de Informação. § 2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa lançada nos autos.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 36. Os atos e peças do Procedimento Administrativo Investigatório são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único. A publicidade consistirá: I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II - no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III - na prestação de informações ao público em geral, a critério do Procurador-Geral de Justiça, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 37. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir; garantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 38. Se o Procurador-Geral de Justiça ou o Presidente da CCAIAF convencer-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou ação civil pública, conforme o caso, arquivará os autos ou as peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - O arquivamento de Peças de Informação, em sendo o caso, poderá ser feito diretamente pelo Promotor de Justiça membro da CCAIAF.

§ 2º Em se tratando de investigação criminal, a promoção de arquivamento será apresentada ao Pleno do Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 28 do CPP, na hipótese de as peças de informação originárias terem sido registradas e autuadas no Poder Judiciário. § 3º Cuidando-se de investigação cível ou investigação criminal, fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, promover-se-á o arquivamento direto no âmbito da própria Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 39. Se houver notícia de outras provas novas, promover-se-á o desarquivamento dos autos.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Visando à interação com a Sociedade e à comunicação com demais órgãos do Ministério Público e afins, a CCAIAF manterá *link* próprio na página do Ministério Público do Estado da Paraíba na Internet, contendo informação sobre suas atribuições, modos e resultados de suas atuações, bem como disponibilizando canal de recepção de representações e notícias de atos ilícitos.

Art. 41. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará e manterá permanentemente os meios e recursos materiais necessários, suficientes e adequados ao funcionamento da CCAIAF.

Art. 42. As normas procedimentais previstas neste Regimento Interno devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com as disposições constitucionais e legais de regência.

Art. 43. A CCAIAF poderá emitir enunciados para uniformização de entendimentos acerca de matérias e procedimentos afetos ao seu âmbito de atribuições, visando a orientar as manifestações de seus membros nos processos e procedimentos em que atuam.

Art. 44. O Procurador-Geral de Justiça poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações em benefício de processos e procedimentos de atribuição da CCAIAF.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 09 de abril de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO II AO APGJ Nº 032/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

1ª REGIÃO-CCAIAF
BAYEUX
CABEDELO
JOAO PESSOA
SANTA RITA

2ª REGIÃO-CCAIAF
ALAGOA GRANDE
ALAGOA NOVA
ALAGOINHA
ALGODÃO DE JANDAÍRA
ARAÇAGI
ARARA
ARARUNA
AREIA
AREIAL
BANANEIRAS
BARAUNA
BARRA DE SANTA ROSA
BELÉM
BORBOREMA
CAÇAÍMA DE DENTRO
CAIÇARA
CAMPO DE SANTANA
CASSERENGUE
CIDADE NOVA
CUITÉ
DAMIÃO
DONA INÊS
ESPERANÇA
FREI MARTINHO
INGÁ
ITATUBA

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUAREZ TAVORA
LOGRADOURO
MATINHAS
MONTADAS
MULUNGU
NOVA FLORESTA
NOVA PALMEIRA
PEDRA LAVRADA
PICUÍ
PILÕES
REMIGIO
RIACHÃO
RIACHÃO DO BACAMARTE
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SERRA DA RAÍZ
SERRA REDONDA
SERRARIA
SOLÁNEA
SOSSEGO

3ª REGIÃO-CCIAIF

AGUIAR
AREIA DE BARAÚNA
ASSUNÇÃO
BOA VENTURA
CACIMBA DE AREIA
CATINGUEIRA
CONCEIÇÃO
CONDADO
COREMAS
CURRAL VELHO
DIAMANTE
EMAS
IBIARA
IGARACI
ITAPORANGA
JUAZEIRINHO
JUNCO DO SERIDO
LIVRAMENTO
MALTA
NOVA OLINDA
OLHO D'ÁGUA
PASSAGEM
PATOS
PEDRA BRANCA
PIANCÓ
QUIXABA
SALGADINHO
SANTA INES
SANTA LUZIA
SANTA TEREZINHA
SANTANA DE MANGUEIRA
SANTANA DOS GARROTES
SANTO ANDRÉ
SÃO JOSÉ DE CAIANA
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
SÃO JOSÉ DO BONFIM
SÃO JOSÉ DO SABUGI
SÃO MAMEDE
SERRA GRANDE
TAPEROÁ
TENÓRIO
VÁRZEA
VISTA SERRANA

4ª REGIÃO-CCIAIF

ÁGUA BRANCA
APARECIDA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ
BERNARDINO BATISTA
BOM JESUS
BOM SUCESSO BREJO DOS SANTOS
BONITO DE SANTA FÉ
BREJO DO CRUZ
CÁCIMBAS
CAHOEIRA DOS ÍNDIOS
CAJAZEIRAS
CAJAZEIRINHA
CARRAPATEIRA
CATOLÉ DO ROCHA
DESTERRO
IMACULADA
JERICÓ
JOSÉ DE PIRANHAS
JURU
LAGOA
LASTRO
MÃE D'ÁGUA
MANAIRA
MARISÓPOLIS
MATO GROSSO
MATURÉIA
MONTE HOREBE
NAZAREZINHO
PAULISTA
POÇO DANTAS
POÇO JOSÉ DE MOURA

POMBAL
PRINCESA ISABEL
RIACHO DOS CAVALOS
SANTA CRUZ
SANTA HELENA
SANTARÉM
SÃO BENTINHO
SÃO BENTO
SÃO DOMINGOS DE POMBAL
SÃO FRANCISCO
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA
SÃO JOSÉ DE PRINCESA
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SOUSA
TAVARES
TEIXEIRA
TRIUNFO
UIRAÚNA
VEIROPOLIS

5ª REGIÃO-CCIAIF

ALCANTIL
AMPARO
AROEIRAS
BARRA DE SANTANA
BARRA DE SÃO MIGUEL
BOA VISTA
BOQUEIRÃO
CABACEIRAS
CAMALAU
CAMPINA GRANDE
CARAÚBAS
CATURITÉ
CONGO
COXIXOLA
CUBATI
FAGUNDES
GADO BRAVO
GURJAO
LAGOA SECA
MASSARANDUBA
MONTEIRO
NATUBA
OLIVEDOS
OURO VELHO
PARARI
POCINHOS
PRATA
PUXINANA
QUEIMADAS
RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SANTA CECILIA DO UMBUZEIRO
SÃO DOMINGOS DO CARIRI
SÃO JOÃO DO CARIRI
SÃO JOÃO DO TIGRE
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SERRA BRANCA
SOLEDADE
SUMÉ
UMBUZEIRO
ZABELÉ

6ª REGIÃO-CCIAIF

ALHANDRA
BAÍA DA TRAIÇÃO
CAAPORÁ
CALDAS BRANDÃO
CAPIM
CONDE
CRUZ DO ESPIRITO SANTO
CUITE DE MAMANGUAPE
CUITEGI
CURRAL DE CIMA
DUAS ESTRADAS
GUARABIRA
GURINHÉM
ITABAIANA
ITAPOROROCA
JACARAÚ
JURUPIRANGA
LAGOA DE DENTRO
LUCENA
MAMANGUAPE
MARCAÇÃO
MARI
MATARACA
MOGEIRO
PEDRAS DE FOGO
PEDRO REGIS
PILAR
PILÓZINHOS
PIRPIRITUBA
PITIMBU
RIACHÃO DO POÇO
RIO TINTO
SALGADO DE SÃO FÉLIX
SÃO JOSÉ DOS RAMOS
SÃO MIGUEL DO TAIPU
SAPÉ
SERRA DA RAÍZ
SERTÃOZINHO
SOBRADO

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 10 DE ABRIL E REPUBLICADO POR OMISSÃO GRÁFICA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria Financeira
Departamento de contabilidade

DIÁRIAS CONCEDIDAS – MARÇO / 2010

NOME/INTERESSADO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PROCESSO/MEMORANDO Nº	PERIODO	ATIVIDADE
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Promotora de Justiça	Curitiba/PR	68887/10	31/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Curitiba, para participar de compromissos Institucionais.
		João Pessoa/PB	MEMO.066/10	05/02 e 19/02/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de reunião acerca da implantação dos CAOPS TEMATICOS.
ADRIO NOBRE LEITE	Promotor de Justiça	Goânia/GO	MEMO.093/10	18 a 21/01/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Goânia, para tratar de assuntos Institucionais.
ALEXSANDER DE CARVALHO SILVA	Técnico de Promotoria	Catingueira/PB	6632/10	09/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Catingueira, a serviço deste Órgão.
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Promotor de Justiça	Gurinhém e Mari/PB	3252/10	12,13,14,18, 21 e 28/01/10 02 e 03/02/10	Oito dias diárias, pelo seu deslocamento as cidades de Gurinhém e Mari, a serviço deste Órgão.
ALCIDES LEITE DE AMORIM	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA.
AMANDA GEORGIA G. DE SOUSA	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA.
ANA CECÍLIA VIEIRA ARCOVERDE	Técnico de Promotoria	Campina Grande/PB e Mamanguape /PB	6829/10	02/03/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a Campina Grande e Mamanguape, a serviço deste Órgão.
ANTÔNIA LACERDA DOS SANTOS	Técnico de Promotoria	Barra de Santa Rosa/PB	4867/10	24/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Barra de Santa Rosa/PB, a serviço do 2º CAOP/CG.
ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO	Promotor de Justiça	Santa Luzia/PB	4319/10	07,12 e 20/01/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Santa Luzia, a serviço deste Órgão.
ANTÔNIO CESAR DO N. SILVA	Oficial de Promotoria II	Catingueira/PB	6084/10	10/03/2010	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Catingueira a serviço deste Órgão.
ANTÔNIO VILAR	Oficial de Promotoria II	Alhandra/PB e outras.	5023/10	23 e 26/02/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço deste Órgão.
ARISTOTELES DE S. FERREIRA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	4919/10	04/02/10	Uma diária, pela sua participação na reunião da 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça	Campina Grande/PB	3873/10	28/01/10	Uma diária, pela sua participação na reunião da Turma Recursal Mista da comarca de Campina Grande.
BRUNO LEONARDO DE A E M. BATISTA	Técnico de Promotoria	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA.
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	Promotora de Justiça	Alhandra/PB	MEMO.088/10	26/02 e 04/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Alhandra, para participar de reuniões na Comissão do XIII CONCURSO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.
		João Pessoa/PB	MEMO.096/10	11/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar da reunião da comissão do concurso para Membros do MP.
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	Oficial de Diligência I	Natal/RN	4325/10	12/02/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Natal, a serviço do GAECO/MP.
CAROLINE FREIRE DE MORAES	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.095/10	12/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa para participar da reunião de implantação dos CAOP'S Temáticos deste MP.
		João Pessoa/PB	MEMO.066/10	05/02 e 19/02/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de reunião acerca da implantação dos CAOPS TEMATICOS.
CÍCERA LEITE GOMES BARBOSA	Ouvidoria	Goânia/GO	OF. 032/10	11 a 13/02/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Goânia/GO, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do MP.
CLARK DE SOUSA BENJAMIN	Promotor de Justiça	Serra Branca/PB	3466/10	04/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Serra Branca, para participar de Audiências.
		Serra Branca/PB	3468/10	14,21 e 28/01/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Serra Branca, para participar de Audiências.
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	Promotor de Justiça	Campina Grande/PB	4915/10	25/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para participar de reunião referente a procedimento administrativo nº 042/09
		Itabaiana/PB, Pilar/PB e Pedras de Fogo/PB	3875/10	01,02,03 e 04/03/10	Quatro dias diárias pelo seu deslocamento a diversas cidade do interior do estado, para correção.
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.95/10	12/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa para participar da reunião de implantação dos CAOP'S Temáticos deste MP.
		João Pessoa/PB	MEMO.66/10	05/02 e 19/02/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de reunião acerca da implantação dos CAOPS TEMATICOS.
CRISTINA EVELISE VIERIA ALEXADRE	Assessor II de Arquitetura	Mamanguape /PB	4568/10	18/09 a 18/11/09	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, para realizar vistoria técnica, para a construção da sede da Promotoria local.
EDICLEY TORRES VALDEVINO	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	5128/10	02,11,18 e 25/02/10	Quatro dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço da Promotoria de Mamanguape.
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	Promotor de Justiça	Umbuzeiro/PB	3577/10	27 e 28/01/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Umbuzeiro, a serviço deste Órgão.
EDSON DOS SANTOS CASTRO	Oficial de Promotoria II	Patos/PB e Catingueira/PB	6387/10	09 e 12/03/10	Dois dias diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidades de Patos e Catingueira, a serviço deste Órgão.
EMANUELLA MELO T. CAVALCANTI	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA.
EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS	Oficial de Promotoria II	Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Princesa Isabel/PB	3500/10	21/01,03/02,04/02 e 05/02/10	Cinco dias diárias pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço do setor de engenharia/MP
		Mamanguape /PB	6828/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape a serviço deste Órgão.
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotor de Justiça	Conceição/PB	4315/09	06,07,13 e 15/10/09	Quatro dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Conceição, para participar de Audiências.
		Conceição/PB	5505/10	19/01, 26/01, 02/02 e 09/02/10	Quatro dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Conceição, para participar de Audiências.
FELIPE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	Técnico de Promotoria	Alhandra/PB e outras.	4356/10	22 a 26/02/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a cidade a diversas cidades do interior do estado a serviço do Departamento de Tecnologia deste MP.
FERNANDO ANTÔNIO F. DE ANDRADE	Promotor de Justiça	Sapé/PB	4481/10	02,09,16 e 21/12/09	Quatro dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Sapé, a serviço deste Órgão.
FRANCISCO PAIVA C. CAMARA	Oficial de Diligência I	Recife/PE	2838/10	02/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço deste Órgão.
GEAN MARCOS G. L. NASCIMENTO	Oficial de Diligência I	Campina Grande/PB	3865/10	10/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
		Natal/RN	4325/10	12/02/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Natal, a serviço do GAECO/MP
HERBERT VITÓRIO S. DE CARVALHO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.095/10	12/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa para participar da reunião de implantação dos CAOP'S Temáticos deste MP.
		Cuiabá/MT	6389/10	23 a 27/03/10	Três dias diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Cuiabá, para participar de compromissos institucionais.
HIDERALDO JOSÉ GOMES SCHUELER	Assessor III de Cerimonial	João Pessoa/PB	MEMO.066/10	05/02 e 19/02/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de reunião acerca da implantação dos CAOPS TEMATICOS.
		Brasília/DF	3168/10	11 e 12/03/10	Complementação do empenho nº 710/10, originado através do processo nº 3168/10 pelo seu deslocamento a cidade de Brasília.
GILMAR DOS SANTOS CASTRO	Oficial de Promotoria II	Itabaiana/PB, Pilar/PB e Pedras de Fogo/PB	3875/10	01,02,03 e 04/03/10	Quatro dias diárias pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, para correção.
		Ingá/PB	5038/10	24/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Ingá, a serviço deste Órgão.
IRANILDO MARCOLINO DE LIMA	Oficial de Diligência I	Mamanguape /PB	5305/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape a serviço deste Órgão.
		Pilar/PB e Lucena/PB	5039/10	02,04 e 05/02/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Pilar e Lucena, a serviço deste Órgão.
ISMÂNIA DO. R. PESSOA DA NÓBREGA	Promotora de Justiça	Soledade/PB	4778/10	02 e 03/02/10	Dois dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Soledade para participar de Audiências.
JAMILLE L. HENRIQUES CAVALCANTI	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	3290/10	13 e 28/01/10; 03/02/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Conceição, a serviço deste Órgão.
		Conceição/PB	5637/10	10/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Conceição, para participar de Audiências judiciais e extrajudiciais
JOÃO BATISTA ALVES	Oficial de Promotoria I	Juazeirinho/PB	4353/10	05/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Juazeirinho, a serviço deste Órgão.
		João Pessoa/PB	4353/10	04,09 e 19/02/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade João Pessoa a serviço deste Órgão.
		João Pessoa/PB	6685/10	03,10 e 11/03/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço deste Órgão.
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotor de Justiça	Santana dos Garrotes/PB	3246/10	12,26/01 02/02/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Santana dos Garrotes, para participar de Audiências.
JOÃO MANOEL DE FARIAS TRUTA	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	2866/10	01,05 e 11/02/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento a cidade João Pessoa a serviço deste Órgão.
		João Pessoa/PB e Barra de Santa Rosa/PB	5465/10	24,25/02 ; 04/03/10	Três dias diárias, pelo seu deslocamento as cidades de João Pessoa e Barra de Santa Rosa, a serviço deste Órgão.
JOÃO LINS VIEIRA NETO	Oficial de Diligência I	Pilar/PB	3896/10	11/02/10	Meia diária, para participar de reunião com os Promotores Eleitorais.
JOÃO SEVERIANO DA SILVA	Oficial de Diligência I	Itapororoca/PB	5196/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itapororoca, a serviço deste Órgão.
JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO	Oficial de Diligência I	Natal/RN	4325/10	12/02/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Natal, a serviço do GAECO/MP.

JONAS ABRANTES GADELHA	Promotor de Justiça	Florianópolis/SC	5756/10	25 a 28/10/09	Uma diária e meia pelo seu deslocamento a cidade de Florianópolis para participar do XVII Congresso do MP.
		Itabaiana/PB, Pilar/PB e Pedras de Fogo/PB	3875/10	01,02,03 e 04/03/10	Quatro meias diárias pelo seu deslocamento a diversas cidade do interior do estado, para correção.
JORGE HENRIQUE SOUZA UCHOA	CAEGO	Florianópolis/SC	5985/10	23 a 27/03/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Florianópolis, para participar do evento, onde será realizado visita aos órgãos de inteligência e análise de dados do MPF, MPESC e das polícias Federal e Estadual.
JORGE NUNES DA SILVA	Agente de Promotoria	Lucena/PB	4916/10	11,22,23,24 e 25/02/10	Cinco meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, a serviço deste Órgão.
		Lucena/PB	6555/10	01,12,15 e 17/03/10	Quatro meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, a serviço deste Órgão.
JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA	Assessor VI Militar	Patos/PB	2803/10	27/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		Caaporã/PB Alhandra/PB	5429/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento as cidades de Caaporã e Alhandra, a serviço deste Órgão.
JULLIA CRISTINA A N. FERNANDES	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA
JULIANA LIMA SALMITO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA
KLYVER FARIAS DA COSTA	Técnico de Promotoria	Guarabira/PB, Monteiro/PB, Princesa Isabel/PB	3501/10	03/02,04/02 e 05/02/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço do Setor de Engenharia deste MP.
		Campina Grande/PB	6830/10	11/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande a serviço deste Órgão.
LIANA ESPINOLA P. DE CARVALHO	Promotora de Justiça	Campina Grande/PB	5638/10	23 e 24/02/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para participar da 3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	Promotora de Justiça	Alagoa Nova/PB	306/10	10,16,17 e 18/12/09	Quatro meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Nova, para participar de Audiências.
		Alagoa Nova/PB	3358/10	12,13,14,15,16,19,20,21,25,26,27,28 e 29/01/10	Quatro diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Nova, para desempenhar suas funções junto a essa Promotoria.
		Alagoa Grande/PB	5651/10	02,03 e 04/02/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Nova a serviço deste Órgão.
LUCIARA LIMA SIMÉÃO DA SILVA	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.95/10	12/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa para participar da reunião de implantação dos CAOP'S Temáticos deste MP.
		João Pessoa/PB	MEMO.66/10	05/02 e 19/02/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de reunião acerca da implantação dos CAOP'S TEMÁTICOS.
LUIS NICOMEDES DE F. NETO	Promotor de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA
		João Pessoa/PB	MEMO.66/10	05/02 e 19/02/10	Dois meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de reunião acerca da implantação dos CAOP'S TEMÁTICOS.
LUIS PEREIRA SANTOS	Oficial de Diligência I	Caaporã/PB e outras	3483/10	09,10,11 e 12/02/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidades do interior do estado, a serviço deste Órgão.
LUIS TEÓFILO DO AMARAL	Oficial de Diligência I	Alhandra/PB	3787/10	10/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alhandra, a serviço deste Órgão.
		Alhandra/PB	4048/10	12/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alhandra, a serviço deste Órgão.
MANOEL CACIMIRO NETO	Promotor de Justiça	Fortaleza/CE	OF. 021/10	18 e 19/03/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Fortaleza para participar da 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO REGIONAL DE COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.
MÁRCIA SANDRA CAIANA DE FREITAS	Técnico de Promotoria	Barra de Santa Rosa/PB	4871/10	24/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Barra de Santa Rosa/PB, a serviço do 2º CAOP/CCG.
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	Promotor de Justiça	Mari e Serraria /PB	3691/10	09/06/09; 14,21/01 e 05/02/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento as cidades de Mari e Serraria, a serviço deste Órgão.
MARIA DAS GRAÇAS DE A SANTOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	5075/10	05,17,19 e 26/02/10	Quatro meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar da 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
MARCOS ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA	Oficial de Diligência I	São Bento/PB	5550/10	24/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de São Bento, a serviço deste Órgão.
		Patos/PB	4574/10	10/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Patos, a serviço deste Órgão.
		São Bento/PB	6724/10	10/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de São Bento, a serviço deste Órgão.
		São Bento/PB	5965/10	03/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de São Bento, a serviço deste Órgão.
MARCUS VINICIUS B. RODRIGUES	Oficial de Diligência I	Campina Grande/PB	4915/10	25/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande a serviço deste Órgão.
		Itabaiana/PB, Pilar/PB e Pedras de Fogo/PB	3875/10	01,02,03 e 04/03/10	Quatro meias diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidade do interior do estado, para correção.
MANOEL PACÍFICO DANTAS SOBRINHO	Oficial de Diligência I	João Pessoa/PB	4208/10	18/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para transportar equipamentos de Informática do Órgão.
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	Promotor de Justiça	São João do Rio do Peixe/PB	24203/09	24,26 e 31/08/09	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Rio do Peixe, para participar de Audiências.
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Promotora de Justiça	Malta/PB	4135/10	03/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Malta para substituição cumulativa
		Malta/PB	4360/10	13,21 e 27/01/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Malta a serviço deste Órgão.
NEWTON DA SILVA CHAGAS	Promotor de Justiça	Alagoa Grande/PB	4244/09	25/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Grande, para participar de Audiências.
NELSON ANTÔNIO C. LEMOS	Sub -Promotor de Justiça	Brasília/DF	MEMO.089/10	07 a 10/03/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para tratar de compromissos institucionais.
		Vitória/ES	MEMO.100/10	23 a 27/03/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Vitória, para tratar de assuntos institucionais.
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	Promotor de Justiça	Brasília/DF	MEMO.067/10	25 e 26/02/10	Dois diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília para tratar de assuntos institucionais do MP.
OTANILZA NUNES DE LUCENA	Procuradora de Justiça	Goiânia/GO	OF. 032/10	11 a 13/02/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Goiânia/GO, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do MP.
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA	Procurador de Justiça	Itabaiana/PB, Pilar/PB e Pedras de Fogo/PB	3875/10	01,02,03 e 04/03/10	Quatro meias diárias, pelo seu deslocamento a diversas cidade do interior do estado, para correção.
		Natal/RN	6287/10	24 a 26/03/10	Uma diária e meia pelo seu deslocamento a cidade de Natal, para participar da reunião LXX do cons. Nac. Dos Corregedores Gerais do MP, dos Estados e da União – CNGCMPEU
PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR	Técnico de Promotoria	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	10 a 12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA
RAFAEL LIMA LINHARES	Promotor de Justiça	Teixeira/PB	6382/10	13/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Teixeira, para participar de Audiências.
ROSA CRISTINA DE CARVALHO	Promotora de Justiça	Pilar/PB	2368/10	08,12,13,14,19 e 20/01/10	Seis meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Pilar, a serviço deste Órgão.
		Pilar/PB	6553/10	21,27 e 28/01/10 e 02,03 e 05/02/10	Seis meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Pilar, a serviço deste Órgão.
ROSÂNGELA FERREIRA LEITE SANTOS	Técnico de Promotoria	Barra de Santa Rosa/PB	4869/10	24/02/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Barra de Santa Rosa/PB, a serviço do 2º CAOP/CCG.
VALBERTO COSME DE LIRA	Promotor de Justiça	Campina Grande/PB	6384/10	18/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, para participar do seminário de Aperfeiçoamento e Gestão na atenção Primária.
VALFEDRO ALVES TEIXEIRA	Promotor de Justiça	Bonito de Santa Fé e São José de Piranhas/PB	4318/10	18 e 25/01/10 e 01/02/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento as cidades de Bonito de Santa Fé e São José de Piranhas, para exercer suas atividades junto a essas Promotorias.
SEVERINO INÁCIO DA COSTA	Oficial de Promotoria II	Caaporã/PB Alhandra/PB	5427/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento as cidades de Caaporã e Alhandra, a serviço deste Órgão.
		Campina Grande/PB	6570/10	16/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande a serviço deste Órgão.
SHELLA DORNELY A DE FREITAS	Técnico de Promotoria	João Pessoa/PB	MEMO.097/10	12/03/10	Dois diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de Oficinas do GESPÚBLICA
SILVANA MAIA PEIXOTO	Técnico de Promotoria	Mamanguape /PB	6831/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, a serviço deste Órgão.
TATJANA MARIA NASCIEMTO LEMOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	5178/10	23/02/10	Uma diária, pela sua participação na reunião da 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
WILKENS LENON SILVA DE ANDRADE	2º CAOP	João Pessoa/PB	4864/10	18/01/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de campina Grande, para realizar treinamento na Diretoria de Tecnologia e Informação deste MP.

PORTARIA Nº 461/2010 João Pessoa, 07 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor JOSÉ FERNANDES SILVESTRE, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.124-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Execução Financeira, Código MP-NEAD-409, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/04/10 a 05/05/10, em

virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 469/2010 João Pessoa, 08 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Públi-

co), **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, nos dias 09, 10 e 11/04/10, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAÚNA. (2ª Promotoria de Justiça Sousa), em substituição a Doutora Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 470/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/04/10 a 09/04/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 471/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/04/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 461/06 – 0012006027364-4, que tem como vítima José Lopes de Araújo Filho, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências do Processo nº 001.2009.002.194-8, apenso nº 001.2009.014.921-8, a ser realizada dia 12/04/10, na 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averçada pelo titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 474/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/04/10, o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 475/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/04/10, o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 476/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 099/10, publicada no Diário da Justiça de 26/01/10, **R E S O L V E** designar o Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 13/04/10 a 04/05/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 477/2010 João Pessoa, 09 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/04/10 a 26/04/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462/10

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c o art. 55, § 1º todos da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir a Comissão do II CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, integrada pelos seguintes Membros:

PRESIDENTE: ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO
MEMBROS: ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
LUIS WILLIAMS AIRES URQUISA
SERVIDORES: MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA
MARIA JOSÉ ISMAEL UCHÔA BATISTA VIEIRA

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

APGJ nº 033/2010.

Dispõe sobre a regulamentação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 14, e no seu § 2º, da LC nº 19/94; **Considerando** a multiplicidade de atribuições em matéria de interesse público e o grande volume de processos que lhe são encaminhados; **Considerando** ser a Assessoria Técnica órgão de apoio à atuação funcional e administrativa do Chefe do Ministério Público; **Considerando** a necessidade de melhor disciplinar os trabalhos funcional e administrativo da Assessoria Técnica com o aprimoramento que se faz imprescindível às suas atividades, **Resolve** estabelecer o seguinte:

Capítulo I

Da Regulamentação, da Chefia, da Coordenação, e da Composição da Assessoria Técnica

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, compreendendo composição hierárquica, disciplinamento organizacional e atuação procedimental administrativa e funcional.

§ 1º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça a chefia da Assessoria Técnica, auxiliado pelo Subprocurador-Geral de Justiça, o qual coordenará os Assessores Técnicos.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, mediante portaria, as suas atribuições processuais ao Subprocurador-Geral de Justiça, ressalvada a iniciativa para apresentação das ações originárias, das representações, dos embargos e dos recursos, bem como da elaboração das informações pessoais em mandado de segurança e habeas corpus.

§ 3º. Nos processos em que o Procurador-Geral de Justiça for indicado como autoridade coatora, representará a instituição, com fiscal da lei, o membro designado previamente pelo Colégio de Procuradores de Justiça que não estiver na Corregedoria-Geral, na Ouvidoria-Geral ou no exercício de qualquer cargo comissionado ou de confiança do Chefe do Ministério Público.

Art. 2º. A Assessoria Técnica será formada por seis Promotores de Justiça da mais elevada entrância e contará com o apoio da Coordenadoria da Assessoria Técnica e de sete Técnicos de Promotoria – Assistentes Jurídicos.

§ 1º. A Coordenadoria da Assessoria Técnica e os Técnicos de Promotoria serão subordinados diretos da Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU.

§ 2º. Os Assessores Técnicos formarão dois Grupos: o Grupo Cível e o Grupo Criminal.

§ 3º. O Grupo Cível - GC1 possuirá quatro Assessores Técnicos, enquanto o Grupo Criminal - GC2, possuirá dois.

§ 4º. Cada Assessor Técnico terá, para realização dos seus trabalhos, no mínimo, um Técnico de Promotoria para auxiliá-lo nos processos judiciais.

Capítulo II

Da competência do Subprocurador-Geral, dos Assessores Técnicos, do Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica

Art. 3º. Compete ao Subprocurador-Geral, no âmbito da Assessoria Técnica, substituir o Procurador-Geral de Justiça nas faltas, licenças ou impedimentos e coordenar o trabalho judicial dos Assessores Técnicos.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Subprocurador-Geral de Justiça:

I - convocar e presidir as reuniões da Assessoria Técnica;

II - supervisionar o trabalho dos Assessores Técnicos;

III - despachar com o Procurador-Geral de Justiça sobre os assuntos de interesse da Assessoria Técnica;

IV - inspecionar e exigir a organização do registro dos processos na Assessoria Técnica, bem como o armazenamento das peças processuais;

V - substituir, quando necessário, o Procurador-Geral de Justiça nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, acompanhado, se desejar, de Assessor Técnico ou Técnico de Promotoria;

VI - designar um Técnico de Promotoria para acompanhar o trâmite das ações cíveis e criminais ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça no pleno do Tribunal de Justiça;

VII - designar um Técnico de Promotoria para acompanhar as decisões do Tribunal de Justiça nos processos de ações de intervenção ajuizadas pelo Ministério Público.

VIII - apresentar as minutas dos enunciados da Assessoria Técnica para aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IX - estabelecer critérios de prioridade nos casos de acúmulo de serviço;

X - criar e desenvolver, com a cooperação da Diretoria de Informática e dos Assessores Técnicos, programas eletrônicos para armazenar dados, peças processuais e agilizar os trabalhos da Assessoria Técnica;

XI - dar conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça, mediante ofício, de peças processuais de Promotores de Justiça que merecem elogio;

XII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação e determinação, a tabela de férias dos Assessores Técnicos.

Art. 4º. Compete ao Assessor Técnico elaborar as peças processuais do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça, bem como assessorá-los nos assuntos jurídicos de interesse do Ministério Público.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Assessor Técnico:

I - ajudar, quando convocado, o Procurador-Geral de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça nos expedientes administrativos e nas respostas dos expedientes do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - auxiliar, quando convocado, o Procurador-Geral de Justiça nas decisões administrativas;

III - auxiliar, quando convocado, o Subprocurador-Geral de Justiça nas hipóteses de não-adoção dos pareceres administrativos dos Técnicos de Promotoria;

IV - participar da elaboração das minutas dos enunciados da Assessoria Técnica;

V - participar das reuniões da Assessoria Técnica para, sem prejuízo de outras discussões, uniformizar, com os demais assessores, os entendimentos jurídicos do órgão;

VI - efetuar estudos e pesquisas para resolução dos casos concretos e armazenar o material pertinente em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VII - armazenar as peças processuais em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VIII - auxiliar o Subprocurador-Geral de Justiça na criação e desenvolvimento de programas eletrônicos para armazenar dados, peças processuais e agilizar os trabalhos da Assessoria Técnica;

IX - auxiliar, quando convocado, o Procurador-Geral de Justiça perante os poderes constituídos do Estado da Paraíba;

X - responder às consultas formuladas pelo Procurador-Geral de Justiça no que diz respeito às funções institucionais do Ministério Público;

XI - orientar a Coordenadora Administrativa da Assessoria Técnica nos encaminhamentos dos processos para-jurídicos;

XII - orientar os Técnicos de Promotoria na elaboração dos pareceres.

Art. 5º. Compete ao Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, sem prejuízo das atribuições previstas no inciso XXVI, do art. 1º, da Resolução CPJ nº 009/2008:

I - organizar o serviço administrativo da Assessoria Técnica, orientado pela Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU;

II - registrar a entrada de todos os processos administrativos na Assessoria Técnica e distribuí-los de forma equitativa por ordem de antiguidade;

III - verificar se os processos administrativos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça que tramitaram na Assessoria Técnica foram devidamente arquivados;

IV - registrar e despachar os processos para-jurídicos, dando-lhes o devido encaminhamento;

V - abrir, coordenar e encerrar o expediente administrativo no âmbito da Assessoria Técnica, respeitado o horário de expediente determinado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - exigir o cumprimento do horário de expediente dos Técnicos de Promotoria e demais servidores da Assessoria Técnica, por meio de livro de ponto ou sistema eletrônico;

VII - emitir, mensalmente, relatório estatístico circunstanciado das atividades processuais da Assessoria Técnica;

VIII - despachar com o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça, o Secretário-Geral do Ministério Público, os Assessores Técnicos e o Diretor da DIAFU para reivindicar recursos materiais e apresentar sugestões para melhorar os serviços da Assessoria Técnica.

Art. 6º. Compete ao Técnico de Promotoria:

I - preparar, quando convocado, as minutas das peças processuais para serem encaminhadas ao Assessor Técnico, tudo para atender, no que for possível, às exigências constantes nos arts. 4º e 5º, desta Resolução;

II - efetuar pesquisas legais, doutrinárias e jurisprudenciais e realizar as diligências que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades da Assessoria Técnica;

III - elaborar os pareceres dos processos administrativos e submetê-los à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - solicitar reunião com o Subprocurador-Geral de Justiça e ou Assessores Técnicos no sentido de buscar o melhoramento das atividades funcionais e administrativas da Assessoria Técnica;

V - dar efetivo cumprimento às determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Subprocurador-Geral de Justiça, dos Assessores Técnicos e da Coordenadora da Assessoria Técnica;

VI - armazenar as peças processuais em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VII - cumprir o horário de expediente determinado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VIII - acompanhar, por determinação dos Assessores Técnicos e do Coordenador Administrativo, a tramitação interna dos processos judiciais e administrativos da Assessoria Técnica;

IX - registrar, eletronicamente, de forma circunstanciada, a entrada e saída de todos os processos judiciais e administrativos.

Capítulo III

Do Grupo de Controle de Constitucionalidade

Art. 7º. Existirá, dentro da Assessoria Técnica, o Grupo de Controle de Constitucionalidade, formado por dois Assessores Técnicos e um Técnico de Promotoria, coordenados pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Controle de Constitucionalidade:

I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no trabalho de fiscalização e controle da constitucionalidade das leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, elaborando minutas de pareceres em processos judiciais, procedimentos administrativos, peças de informação e outros expedientes, bem como minutas de ações, petições e recursos;

II - analisar as representações de inconstitucionalidade de leis e atos normativos do Poder Público e encaminhar a solução para o Procurador-Geral de Justiça;

III - acompanhar o processamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade interpostas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, provocando a adoção das medidas cabíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive os recursos constitucionais;

IV - elaborar os pareceres, para assinatura do Procurador-Geral de Justiça, nas ações diretas de inconstitucionalidade, bem como nas arguições incidentais de inconstitucionalidade, quando enviadas ao Chefe do Ministério Público;

V - fiscalizar, por meio dos veículos oficiais de comunicação, a edição de leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, objetivando o controle de constitucionalidade ao qual se destina;

VI - preparar ofícios e recomendações para o Procurador-Geral de Justiça orientar as autoridades públicas de todo o Estado da Paraíba a fim de dar cumprimento à Constituição Federal e à Constituição Estadual;

VII - armazenar as peças processuais de controle de constitucionalidade em ambiente eletrônico da Assessoria Técnica;

VIII - divulgar, interna e externamente, por meio da Assessoria de Imprensa do Ministério Público, os atos do Procurador-Geral de Justiça praticados em decorrência do controle abstrato de constitucionalidade, bem como os resultados obtidos;

IX - estreitar a comunicação com os poderes e órgãos do Estado no intuito de colher o material necessário para exercer o controle de constitucionalidade;

X - desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça fará a designação de quem deve integrar o grupo ao qual se refere o artigo antecedente.

Art. 9º. O grupo deverá desenvolver plano anual de atuação para identificar as inconstitucionalidades em nível federal, estadual e municipal, reunindo-se, pelo menos, uma vez por semana, no propósito de colocar em prática o plano anual de atuação, com metas semestrais.

Art. 10. Na hipótese de violação à Constituição Federal, para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade - Adi, o grupo preparará a representação para o Procurador-Geral de Justiça assinar e encaminhar ao Procurador-Geral da República ou outro legitimado.

Art. 11. Na hipótese de violação à Constituição Estadual, o grupo preparará a ação direta de inconstitucionalidade - Adi para o Procurador-Geral de Justiça assinar e ingressar com a medida no Tribunal de Justiça da Paraíba.

Parágrafo único. Ajuizada a ação no Tribunal de Justiça, um Assessor Técnico do Grupo de Controle de Constitucionalidade ficará incumbido de acompanhar o trâmite do processo e de auxiliar diretamente o Procurador-Geral de Justiça, inclusive nas sessões de julgamento e nas manifestações processuais cabíveis.

Capítulo IV

Da tramitação dos processos judiciais e administrativos e das informações nos mandados de segurança e habeas corpus

Seção I Dos processos judiciais

Art. 12. A DIAFU encaminhará os processos judiciais diretamente para os Assessores Técnicos, respeitadas as áreas de atuação, com distribuição equitativa por ordem de antiguidade.

§ 1º. O recebimento dos processos será realizado pelo Técnico de Promotoria vinculado ao Assessor Técnico, o qual comunicará a este em até 24 horas.

§ 2º. O Assessor Técnico, assim que receber os processos, poderá convocar o auxílio imediato do seu Técnico de Promotoria, o qual não poderá recusar o atendimento, nem sob a alegação de acúmulo de serviço.

§ 3º. O auxílio referido no parágrafo anterior abrangerá desde as pesquisas até a elaboração da minuta da peça processual.

§ 4º. Elaborada a peça processual pelo Assessor Técnico, o processo será, após o registro de saída, encaminhado, pelo Técnico de Promotoria, ao Procurador-Geral de Justiça ou Subprocurador-Geral de Justiça para análise e assinatura, devendo a Secretaria competente acusar o recebimento da guia de remessa da Assessoria.

§ 5º. A Secretaria do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-Geral de Justiça devolverá o processo à DIAFU para encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

§ 6º. Nenhuma peça processual será assinada pelos Assessores Técnicos ou Técnicos de Promotoria.

§ 7º. O Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça poderão rejeitar ou fazer qualquer tipo de alteração nas peças elaboradas pela Assessoria Técnica.

§ 8º. A Secretaria do Procurador-Geral de Justiça ou a Secretaria do Subprocurador-Geral de Justiça encaminhará a peça processual rejeitada ou alterada para efeito de conhecimento da Assessoria Técnica, oportunidade em que disponibilizará o arquivo respectivo para o armazenamento eletrônico na Assessoria.

§ 9º. O armazenamento eletrônico da peça processual só ocorrerá depois do encaminhamento desta à DIAFU.

§ 10. Será realizado o armazenamento eletrônico das peças processuais, as quais ficarão à disposição dos Assessores Técnicos e dos Técnicos de Promotoria para, mediante a utilização de senha, serem consultadas por matéria e assunto, na página do MPPB na Internet, com acesso pelo link da Assessoria.

§ 11. A Assessoria Técnica disponibilizará, mediante o fornecimento de senha, o acesso de advogados às peças armazenadas eletronicamente nos processos em que estes atuaram ou atuam como procurador judicial.

§ 12. A senha de que dispõe o parágrafo anterior será fornecida pela Diretoria de Informática do Ministério Público.

Seção II

Dos processos administrativos

Art. 13. Os processos administrativos provenientes do Procurador-Geral de Justiça ou da Secretaria-Geral serão recebidos pela Coordenadoria de Assessoria Técnica, registrados em ambiente eletrônico e, no prazo de 24 horas, repassados equitativamente por ordem de antiguidade aos Técnicos de Promotoria.

Art. 14. O processo administrativo será, após o parecer e o registro de saída, encaminhado, pelo Técnico de Promotoria, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça decidirá todos os processos administrativos, não se vinculando aos pareceres dos Técnicos de Promotoria, podendo ser auxiliado, na elaboração de suas razões, por um Assessor Técnico e ou por um servidor designado para este fim.

§ 2º. Decidido o processo administrativo e adotadas as providências cabíveis, incluindo a intimação dos interessados e o encaminhamento de ofício para o órgão competente, o Procurador-Geral de Justiça determinará o seu arquivamento no Departamento de Arquivo e Documentação.

§ 3º. Será realizado o armazenamento eletrônico dos pareceres, os quais ficarão, mediante a utilização de

senha, à disposição dos Assessores Técnicos, dos Técnicos de Promotoria e dos interessados para serem consultados por matéria e assunto, na página do MPPB na Internet, com acesso pelo link da Assessoria.

§ 4º. A senha de que dispõe o parágrafo anterior será fornecida pela Diretoria de Informática do Ministério Público.

Seção III

Do acompanhamento das decisões do Tribunal de Justiça nos processos de intervenção do Ministério Público

Art. 15. O Subprocurador-Geral de Justiça designará um Técnico de Promotoria para acompanhar as decisões do Tribunal de Justiça nos processos em que a manifestação do Ministério Público era privativa do Procurador-Geral de Justiça ou foi delegada por este.

§ 1º. Na hipótese de decisão em desarmonia com a posição defendida pelo Ministério Público, o Técnico de Promotoria comunicará o fato ao Subprocurador-Geral de Justiça para adoção das medidas cabíveis. **§ 2º.** O Subprocurador-Geral de Justiça, quando possível, apresentará o recurso pertinente, oportunidade em que convocará um Assessor Técnico para auxiliá-lo na elaboração da peça processual.

§ 3º. O Assessor Técnico arquivará eletronicamente a peça processual apresentada ao tribunal competente.

Seção IV

Das informações nos mandados de segurança e nos habeas corpus

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça, ao receber a contrafé e assinar a intimação para prestar informações em mandado de segurança e habeas corpus, convocará imediatamente um Assessor Técnico para auxiliá-lo na elaboração das razões.

§ 1º. As informações processuais requisitadas, uma vez elaboradas dentro do prazo legal, serão armazenadas, pelo Assessor Técnico, em ambiente eletrônico próprio da Assessoria Técnica.

§ 2º. O Assessor Técnico informará à Coordenadoria de Assessoria Técnica o dia do recebimento da petição inicial e o dia de conclusão das informações, tudo para efeito de registro neste órgão.

§ 3º. A Coordenadoria de Assessoria Técnica receberá a peça de informações do Assessor Técnico e incumbir-se-á de, até o final do prazo, encaminhá-la ao magistrado requisitante.

§ 4º. O conteúdo das informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça nos mandados de segurança e nos habeas corpus será comunicado ao Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão deste órgão, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º. O Procurador-Geral de Justiça, se desejar, poderá, antes da sessão de que trata o parágrafo anterior, distribuir cópias a todos os Procuradores de Justiça.

§ 6º. Um Técnico de Promotoria, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ficará encarregado de acompanhar a tramitação do respectivo processo no Juízo ou Tribunal competente.

Capítulo V

Do papel, das margens, do brasão, da marca d'água, da fonte e de outros procedimentos a serem utilizados nas peças processuais elaboradas pela Assessoria Técnica

Art. 17. As peças processuais da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça serão elaboradas e padronizadas no processador de texto BrOffice, com impressão em papel A4.

Art. 18. As margens a serem utilizadas na primeira página do papel, incluído o timbre, serão, preferencialmente, as seguintes:

I - superior: 1,4 cm;

II - inferior: 2 cm;

III - esquerda: 4 cm;

IV - direita: 2 cm.

Parágrafo único. Da segunda página em diante, as margens serão iguais às dos incisos anteriores, com exceção da superior, que será de 2,5 cm.

Art. 19. O brasão do Ministério Público, preferencialmente colorido, ficará no centro do papel, na parte superior, de modo bem visível.

Art. 20. A marca d'água do brasão do Ministério Público será colocada no centro do papel para melhor identificar as peças elaboradas pela Assessoria Técnica, conferindo-lhe autenticidade.

Art. 21. A Assessoria Técnica, nos processos judiciais e administrativos, utilizará:

I - a fonte Arial 12 ou EcoFonte 12, no texto;

II - a fonte Arial 10 ou EcoFonte 10, nas citações;

III - a fonte Arial 9 ou EcoFonte 9, nas notas de rodapé.

Art. 22. Os espaços para iniciação dos parágrafos serão de 3 a 6 cm de distância da margem esquerda, e os espaços para as citações serão livres.

Parágrafo único. Os espaços entre as linhas serão de 0,5 cm até 1 cm, e os espaços entre os parágrafos, dependendo do tamanho do texto, poderão ser duplos.

Art. 23. Deve-se evitar, nas peças da Assessoria Técnica:

I - o uso do negrito, itálico e sublinhado, salvo quando houver a necessidade de se fazer algum destaque;
II - o uso de palavras em latim e outro idioma, salvo impossibilidade;
III - o uso de citações em idioma estrangeiro, mesmo que contenham tradução.

Art. 24. A impressão nas peças elaboradas pela Assessoria Técnica será sempre na cor preta, ressalvados o brasão e a marca d'água.

Parágrafo único. É obrigatória, quando houver mais de uma página, a numeração de todas as páginas da peça processual.

Capítulo VI

Das férias, do afastamento, dos impedimentos e suspeições dos Assessores Técnicos e Técnicos de Promotoria

Art. 25. Em caso de férias e afastamento de Assessor Técnico, haverá, por designação do Procurador-Geral de Justiça, substituição por outro Promotor de Justiça da mais elevada entrança.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de designação na forma do caput deste artigo, os novos processos judiciais e administrativos ficarão sob a responsabilidade do Técnico de Promotoria vinculado ao Assessor Técnico de férias ou afastado.

Art. 26. Em caso de férias de Técnico de Promotoria, os processos administrativos registrados após esse fato serão distribuídos equitativamente por ordem de antiguidade entre os demais Técnicos de Promotoria.

Art. 27. Só poderá gozar férias o Assessor Técnico ou o Técnico de Promotoria que estiver com os processos judiciais e administrativos em dia.

Art. 28. As regras do Código de Processo Civil servirão para os casos de suspeição e impedimentos dos Assessores Técnicos e Técnicos de Promotoria.

Capítulo VII

Das reuniões e das atas

Art. 29. Os Assessores Técnicos, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça, se reunirão uma vez por mês, no mínimo, para tratarem de assuntos internos, discutirem entendimentos jurídicos e elaborarem as minutas dos Enunciados da Assessoria Técnica.

Art. 30. As reuniões acontecerão ordinariamente, na Procuradoria-Geral de Justiça, no período vespertino, na primeira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, em qualquer dia, por designação do Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 31. De cada reunião, se fará ata dos trabalhos, que será armazenada eletronicamente no link da Assessoria Técnica, na página da Internet do Ministério Público da Paraíba.

§ 1º. A ata será aprovada e assinada por todos na mesma reunião.

§ 2º. As correções materiais da ata poderão, com a concordância da maioria, ser efetivadas até o início da próxima reunião.

Capítulo VIII Dos Enunciados da Assessoria Técnica

Art. 32. A Assessoria Técnica elaborará enunciados para imprimir maior segurança jurídica e presteza às suas atribuições.

§ 1º. Os Assessores Técnicos formularão as minutas dos enunciados depois de uma ou mais reuniões sobre o tema abordado.

§ 2º. As minutas dos enunciados, originárias da vontade da maioria absoluta dos Assessores Técnicos, serão apresentadas ao Procurador-Geral de Justiça para aprovação ou rejeição, ouvido sempre o Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 3º. O Assessor Técnico que tiver seu voto vencido poderá consignar as suas razões na ata da respectiva reunião.

§ 4º. Aprovados os enunciados, o Procurador-Geral de Justiça determinará a sua publicação no link da Assessoria Técnica, na página do Ministério Público da Paraíba, na internet ou intranet.

§ 5º. Os enunciados receberão numeração por ordem de antiguidade.

Art. 33. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.
João Pessoa, 13 de abril de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

APGJ nº 034/2010.

Dispõe sobre a distribuição e a devolução dos processos do Tribunal de Justiça que tramitam na DIAFU e na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I e VII, da Lei Complementar nº 19/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos remetidos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ao Procurador-Geral de Justiça serão distribuídos, pela Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, aos Assessores Técnicos, nos dias úteis, durante o horário de expediente do Ministério Público.

Parágrafo único. Os processos não poderão permanecer na Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU por mais de 24 horas.

Art. 2º. A Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU fará o registro eletrônico da entrada, da tramitação interna e da devolução de todos os processos originários do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A devolução dos processos pelos Assessores Técnicos, depois de assinados pelo Procurador-Geral de Justiça, ocorrerá:

I - nos processos em que o Ministério Público é parte, no prazo legal;

II - nos processos em que o Ministério Público é fiscal da lei, no prazo legal ou, em caso de acúmulo de serviço, até 45 (quarenta e cinco) dias da entrada na Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU;

III - nos processos de intervenção no Estado e nos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, nos casos de urgência, e de 20 (vinte) dias, nos demais casos, dada a ausência de prazo no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os Assessores Técnicos, quando devolverem os processos à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU no último dia do prazo processual, deverão fazer isso antes de 3 horas do encerramento do expediente forense.

Art. 4º. A Assessoria Técnica, quando receber os processos da Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, colocará nestes estiquetas descartáveis indicando a data de encerramento do prazo processual.

§ 1º. As etiquetas serão:

I - vermelhas, para os processos em que o Ministério Público é parte e nos processos de intervenção;

II - amarelas, para os processos em que o Ministério Público funciona como fiscal da lei;

III - verdes, para os processos em que não há interesse público e para os processos em que o Ministério Público intervirá somente para se manifestar sobre a regularidade do feito.

§ 2º. As etiquetas serão retiradas das peças processuais.

Art. 5º. Os processos administrativos do Tribunal de Justiça, no tocante à matéria disciplinar de magistrados, servidores e notários, receberão parecer apenas sobre a regularidade processual.

Art. 6º. Nas causas em que não houver interesse público ou não houver imposição legal pertinente, o parecer do Ministério Público será pela desnecessidade de sua intervenção.

Art. 7º. A Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU publicará, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no Diário da Justiça, o relatório estatístico dos processos distribuídos aos Assessores Técnicos no mês anterior, com o registro da natureza e data de entrega de cada processo.

Parágrafo único. Os processos encontrados, no mês anterior, fora do prazo deste ato, serão discriminados em relatório, com publicação e comunicação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de abril 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2010.
APGJ nº 035 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 030 / 10, que nomeou **SUZANA DE LUCENA LIRA**, para o cargo de Técnico de Promotoria - Especialidade Contabilidade, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 10/04/2010, conforme pedido de desistência formulado pela nomeada.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2010.
APGJ nº 036 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E nomear **ISABEL DE CARVALHO PEREGRINO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Contabilidade, com exercício na Comarca da Capital, em razão do Ato PGJ nº 035/2010 ter tornado sem efeito o Ato PGJ de Nomeação nº 030/10, publicado no Diário da Justiça de 10/04/2010, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2010.
APGJ nº 037 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15,

inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Assistência Jurídica, com exercício na Comarca da Capital, em razão da exoneração de Heitor Estrela Gadelha, conforme Ato PGJ nº 031/10, publicado no Diário da Justiça de 10/04/2010, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE - PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 08/2010
Inquérito Civil Público nº 08/2010
Data da Instauração: 18/03/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Requerido: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Natureza: Denúncia formulada acerca de irregularidades por parte das empresas Líder e Montreal que coletam lixo na cidade de Campina Grande referente ao contrato nº 443/2005 celebrado a partir da licitação na modalidade concorrência nº 002/2005, no valor global de R\$ 21.736.652,40, tendo havido cessão parcial por parte da Líder para a empresa Montreal, no percentual de 9,06% para os serviços de espalhamento mecânico de Resíduos Sólidos (RSU) no lixão; Campina Grande, 18/03/2010

HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande - PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/2010
Inquérito Civil Público nº 09/2010
Data da Instauração: 18/03/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Requerido: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Natureza: Denúncia formulada acerca de irregularidades por parte da empresa Líder que coleta lixo na cidade de Campina Grande referente ao contrato nº 392/2005 celebrado a partir da licitação na modalidade concorrência nº 072/2005, no valor de R\$ 2.391.036,00, pelo período de 6 (seis) meses, que tem como beneficiário a empresa Líder - Limpeza Urbana Ltda, ressaltando-se que o contrato vigorou de agosto de 2004 até dezembro de 2005, sendo pago um valor total de R\$ 4.650.981,13.
Campina Grande, 18/03/2010
HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO
Promotor de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA

COMUNICADO

O Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, no uso de suas atribuições, comunica aos candidatos inscritos para o Exame de Ordem, que a **PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**, será realizada no dia **18 de abril (domingo)**, das **14 às 19h**, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa, nos seguintes locais:

JOÃO PESSOA - PB
UNIPÉ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO, BR 230 Km 22

CAMPINA GRANDE
FACISA/FCM - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
AV. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901 - ITARARÉ (APÓS O SPAZZIO)
SOUSA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS SOCIAIS
RUA SONFRÔNIO NAZARÉ, 38 - CENTRO
João Pessoa, 13 de abril de 2010
JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA - BOLETIM Nº 2010/024
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 09/04/2010 13:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002527-45.2004.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO

GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x FABIANO DE CRISTO NOBRE GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 08.04.2010

2 - 0007874-88.2006.4.05.8200 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS. ... Deferido o pedido, os Exequentes não voltaram a se manifestar. Isto posto, satisfeita a obrigação pelo pagamento da dívida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0008302-02.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MILTON DE LACERDA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO MARCOS MOREIRA E OUTROS. ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos, para que esta seção deduza dos valores apurados em favor dos Embargados o pagamento administrativo noticiado pela UFPB às fls. 176/178. Após, dê-se vista às partes e faça-se conclusão dos autos, sucessivamente. JPA, 18.03.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0007327-97.1996.4.05.8200 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOSE TARCIZO FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.04.2010

5 - 0003495-12.2003.4.05.8200 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x GLEIDE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Aguarde-se o pagamento dos Requisitórios expedidos nos termos da decisão agravada de fls. 328/334 e 350/355. JPA,

6 - 0006201-65.2003.4.05.8200 FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Vista ao autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0009752-77.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, renove-se a vista à Exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do Executado sobre os quais possa incidir a penhora. Defiro a juntada do instrumento procuratório de fls. 68. Correções cartorárias e na distribuição. Publique-se.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

8 - 0000058-21.2007.4.05.8200 EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. ARAKEN MARIZ, TANAY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos (fls. 546/5505) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o processo cautelar. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09.04.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001957-64.2001.4.05.8200 FARMACIA MEMORIAL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0007610-37.2007.4.05.8200 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Advogado para que apresente procuração outorgada pelo Autor ou por seu representante, se for o caso, nos termos da lei civil. JPA, 09.04.2010

11 - 0000654-68.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a Ré ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 14.047,74, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum debeatour e à restituição das custas processuais, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência e das custas, enquanto persistir, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, representada pela Defensoria Pública da União como curador (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). No cumprimento da obrigação de pagamento do quantum debeatour observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.04.2010

12 - 0001865-42.2008.4.05.8200 JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como ao pagamento das prestações a partir de fevereiro/2008 acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”). No cumprimento: 1) Da obrigação de implantação do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 09.04.2010

13 - 0006465-72.2009.4.05.8200 CLAYTON RICARDO GUILLARDUCCI (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar acerca da realização do exame médico pericial, designado para o dia 04.03.2010. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

14 - 0007813-28.2009.4.05.8200 DANIEL GRACIANO MACHADO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autora para apresentar cópia da sentença de mérito com o trânsito em julgado, assim como da Inicial do processo nº 99.0229-6, bem como das peças solicitadas, relativas ao processo nº 97.9395-6, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao despacho de fls. 59. Publique-se.

15 - 0008520-93.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 143 (ISTO POSTO, intimem-se as autoras Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo e Maria de Fátima ramos de Azevedo Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a opção pelo regime do FGTS (art. 283 e 333, I, do CPC), bem como para se pronunciarem sobre os Termos de Adesão juntados pela CAIXA às fls. 126/132 e 135.), por 10 (dez) dias. P. Cumpra-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0006109-77.2009.4.05.8200 CONSTRUTORA DE CISAÇÃO LTDA. (Adv. JOAO FERNANDES BARBOSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CCHSA/UFPB - CAMPUS III - BANANEIRAS - PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRUTORA PROENGE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - 0002186-09.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o depósito, nos termos do artigo 893, I, do CPC. Comprovado o depósito, cite-se. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 0009497-32.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

19 - 0002487-87.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE

CABELO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

20 - 0000157-83.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Cumpra a Autora, integralmente, o despacho de fls. 68, apresentando cópia do trânsito em julgado da ação nº 14749-11.2005.4.05.8200, bem como cópia da inicial e da sentença com o trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 14873-91.2005.4.05.8200 e 148735-61.2005.4.05.8200, em 10 (dez) dias. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0010917-96.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DA SILVA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, e LHES DOU PROVIMENTO, para modificar a sentença de fls. 96/99, no ponto referente à condenação no pagamento da verba sucumbencial, a qual fica estabelecida em favor da União, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução reconhecido pelo julgado. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 05.03.2010

22 - 0001328-75.2010.4.05.8200 ODILON FERREIRA LIMA NETO (Adv. BENEDITO GOMES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Os embargos à execução constituem ação autônoma, apenas de incidental. Desse modo, intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 0002343-79.2010.4.05.8200 SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a requerente para apresentar, em 10(dez) dias, cópia de seu estatuto social e/ou aditivo(s) para exame da legitimidade do outorgante da procuração de fls. 12.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0001360-27.2003.4.05.8200 WALTER GALDINO BEZERRA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x WALTER GALDINO BEZERRA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da exequente na execução, baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Após, intime-se o IBAMA [remessa]. JPA,

25 - 0003376-12.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). A CAIXA requereu a conversão do bloqueio de fls. 156 em penhora, com designação de leilão público(fl.160). Conforme consta às fls. 151(verso) e 152(verso), foi realizada a penhora nos veículos mencionados às fls. 153. Diante do exposto, designe-se data e hora para realização de leilão público. Intimações necessárias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0005464-67.2000.4.05.8200 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido com relação à Caixa Econômica Federal e à Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal e da Empresa Gestora de Ativos, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa para cada Ré, nos termos do art. 20, §3º14, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.04.2010

27 - 0003116-42.2001.4.05.8200 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.04.2010

28 - 0000048-79.2004.4.05.8200 MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as Apelações de fls. 891/923, 924/942 e 976/1016 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva às partes para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15(quinze)dias. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Quanto às s petições de fls. 955/963 e 965/972 serão apreciadas pelo referido Tribunal. Publique-se.

29 - 0007462-31.2004.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 322 e do Termo de Renúncia de fls. 323. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de dilação de prazo e concedo mais 30(trinta)dias para os autores a execução do julgado. Publique-se.

30 - 0002218-19.2007.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x UNIÃO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

31 - 0010179-11.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Recebo a Apelação de fls. 145/152 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais.

32 - 0002726-28.2008.4.05.8200 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, através de seu advogado, para informar acerca da realização do exame médico pericial, marcado para o dia 03 de março de 2010. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

33 - 0008439-81.2008.4.05.8200 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho de fls. 137, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

34 - 0006219-76.2009.4.05.8200 EMANOEL GONCALVES NASCIMENTO DOS ANJOS (Adv. EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE, DANIEL COSTA DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor, União e ao Município de João Pessoa do documento novo juntado pelo Estado da Paraíba às fls. 118/119. P. Intime-se (Remessa). JPA,

35 - 0008111-20.2009.4.05.8200 FÁBIO RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUBEIA NEIVA, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

36 - 0008510-49.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA VIDAL E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 139, por 15 (quinze) dias. P. JPA,

37 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para, querendo, oferecer as contrarrazões ao agravo na forma retida interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

38 - 0000341-39.2010.4.05.8200 JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em cumprimento integral ao despacho de fls. 39, apresentar o trânsito em julgado do recurso às fls. 48/53, acórdão às fls. 47. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

39 - 0002325-58.2010.4.05.8200 VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MARINHA DO BRASIL - CENTRO DE OBTERIÇÃO DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). O Órgão Público apontado não possui personalidade jurídica. Eleja o Autor, corretamente, a pessoa jurídica de direito público interno com quem

pretende litigar (art 282, II, CPC). Prazo: 10(dez) dias. Publique-se.

40 - 0002181-84.2010.4.05.8200 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Apresente o Advogado do Autor procuração com qualificação legível dos dados do Outorgante, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

41 - 0002237-20.2010.4.05.8200 MARILENE SILVA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 11), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2237-20.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0003961-98.2006.4.05.8200 PROSOFT - PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (Adv. FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.04.2010

43 - 0006718-60.2009.4.05.8200 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de contraditório e omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.04.2010

44 - 0001860-49.2010.4.05.8200 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 06.04.2010

45 - 0002349-86.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x SECRETARIO DE ADMNISTRACAO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10(dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo nº 0002348-04.2010.4.05.8200, constante do formulário de fl. 253, para fins e exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se. JPA, 08.04.2010

46 - 0002342-94.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILAR/PB (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x GERENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL DA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DE FILIAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009, cumulado com os artigos 282, 283 e 284 do CPC, para apresentar, em 10 (dez) dias: 1. Cópia do ato específico da autoridade da CAIXA que recusou a contratação dos valores destinados ao calçamento, atividades educativas e construção de praça no Município de Pilar, a que alude a petição inicial, objeto de emendas parlamentares; 2. Cópia integral da Lei Orgânica do Município de Pilar; 3. Cópia do Termo de Confissão de Dívida de Pagamento Relativo ao FGTS, a que reporta o Ofício n.º 9.0522/2010/GIFUG/RE (fls. 182); 4. Documento alusivo às "pendências" no CAUC e SIAFI.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 0004476-36.2006.4.05.8200 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

48 - 0000836-20.2009.4.05.8200 ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, SÉRGIO CÔSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM

PESSOA GUERRA FILHO). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 8 de abril de 2010

49 - 0008990-27.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA-SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequentes(s), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 328/366), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 0008204-37.1996.4.05.8200 ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 426/432), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

51 - 0003483-03.2000.4.05.8200 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (AP - fls. 541), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

52 - 0003080-92.2004.4.05.8200 JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

53 - 0009444-07.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. JPA, 8 de abril de 2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

54 - 0004459-63.2007.4.05.8200 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao requerente da petição de fls. 151/161, juntado pelo(a)(s) CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, item 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). P. JPA,

56 - 0005804-30.2008.4.05.8200 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

57 - 0009757-02.2008.4.05.8200 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

58 - 0009794-29.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE EMILIO SVENDSEN, REP. P/ INVENTARIANTE, OTTO SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 0005762-25.2001.4.05.8200 LUIZ ROBERTO DE FRANCA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTAMIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 787/792), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no pra-

zo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

60 - 0000709-19.2008.4.05.8200 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

61 - 0005438-88.2008.4.05.8200 MANOEL ANDRE DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

62 - 0006246-93.2008.4.05.8200 JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

63 - 0010378-96.2008.4.05.8200 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

64 - 0002068-67.2009.4.05.8200 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

65 - 0003504-61.2009.4.05.8200 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

66 - 0004427-87.2009.4.05.8200 JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VÁLBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

67 - 0008248-02.2009.4.05.8200 ERALDINA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0008971-21.2009.4.05.8200 ROBERTO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

69 - 0009338-45.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

70 - 0009515-09.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

71 - 0000704-26.2010.4.05.8200 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

72 - 0000522-40.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI

GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR) .

73 - 0001047-22.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MAURINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR) .

Total Intimação : 73
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-23,46
 ABENAGO PESSOA LIMA-4
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-29
 ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-69
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-54
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-8
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-57,63
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-24
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,21,30
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-59
 AMANDA LUNA TORRES-66
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-47
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-11
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-34
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-28
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,37
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-39
 ANDRE ARAUJO PIRES-17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-48
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-26
 ANDRE WANDERLEY SOARES-64
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-37,44
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24
 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA-24
 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-10
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-48
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-5
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-60
 ARAKEN MARIZ-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-19
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-29
 AURORA DE BARROS SOUZA-28
 BENEDITO GOMES DA SILVA-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-52,59
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,32,40,41, 61,62,67,68,70,73
 CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE-34
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-4
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-48
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-8
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-50
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-30
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-24
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-18
 DANIEL COSTA DANTAS-34
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15,36,66
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-22
 DENNY S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-19
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-56
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-48
 DIRGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-48
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-9
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-19
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-48
 EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-34
 EDUARDO BRAGA FILHO-6
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,49,71
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4,43
 ERIVAN DE LIMA-20
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-58
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-29
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-5
 FABIO RAMOS TRINDADE-23,46
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-50
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,31
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-63
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-25
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-54
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,11,25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-35
 FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO-42
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-72
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-45
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-51
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-26
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-51
 GERMANA CAMURÇA MORAES-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-65
 GILSON DE BRITO LIRA-20
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,29
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-43
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,32,41,61,62,67,68,70,73
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27,33
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-14
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-39
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-56
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JACKELINE ALVES CARTAXO-19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27,33
 JOAO ANTONIO DE MOURA-14
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-26

JOAO FERNANDES BARBOSA-16
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-48
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-69
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-37
 JOSE ALVES CARDOSO-10
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-31
 JOSE ALVES FORMIGA-38
 JOSE ARAUJO DE LIMA-51
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-56
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-26
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-72
 JOSE LUIS DE SALES-52
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-72,73
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,29,49,71
 JOSE TARCIZO FERNANDES-4
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-47
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,27
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-72
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-14
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-72
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-27
 KILDARE ARAUJO MEIRA-26
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-31
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-41,61,62,67,70,73
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-51
 LETICIA BOLZANI GONDIM-72
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-12
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE BRITO-54
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-14
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-58
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-2,55
 LUIS FILIPE BRAGA-26
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-32,41,61,62,67,68, 70,73
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-50
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-49
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-2,55
 LUIZ MONTEIRO VARAS-7
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-28
 MANUELA ZACCARA SABINO-34
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-7
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-72
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-72
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-44
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-4
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-18
 MARIA JOSE DA SILVA-7
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-72
 MARIO GOMES DE LUCENA-3
 MARTA REJANE NOBREGA-38
 MUCIO SATIRO FILHO-54
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-72
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-9
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-48
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-44
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-51
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-31
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-9
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-53
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-1
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-51
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-54
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-28
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7,53
 PAULO GUEDES PEREIRA-54
 PEDRO MIRANDA-6
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-18
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,16,43
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2,4
 REMULO BARBOSA GONZAGA-34
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-66
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-66
 RODRIGO LIMA MAIA-23,46
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44
 ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-57
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-5
 SABRINA PEREIRA MENDES-54
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-51
 SEM ADVOGADO-7,11,14,15,16,17,26,28,35,36,37, 53,54,56,57,58,63,65,66,69
 SEM PROCURADOR-8,10,12,13,23,32,33,34,38,39, 40,41,42,43,44,45,46,47,60,61,62,64,67,68,70,71
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-48
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-66
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-29
 SINEIDE A CORREIA LIMA-28
 TANEY FARIAS-8
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-55
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15,36,66
 VALTER DE MELO-12,32,40,41,61,62,67,68,70,73
 VANDA ARAUJO FREIRE-59
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-28
 VANINA C. C. MODESTO-19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-65
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-54
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-48
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-66
 VIVIAN STEVE DE LIMA-30
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-34
 WALTER DANTAS BAIA-26
 WALTER DE AGRA JUNIOR-19
 WALTER SOUZA GOMES-50
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,29
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-65
 YURI PAULINO DE MIRANDA-35
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,49,71

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL